



## SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 057/2009, celebrada entre o SENADO FEDERAL e a BRASIL TELECOM S/A.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **BRASIL TELECOM S/A, LÍDER DO CONSÓRCIO NOVA RNI**, neste ato representada por HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA e JEFERSON LUIZ BENITEZ, tendo em vista o expediente do gestor, fl. 1091, a manifestação da CONTRATADA às fls. 1137/1138, a Conferência de Minuta nº 290/2011, fls. 1146/1149, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, fl. 1182, e as demais informações contidas no Processo nº 018.003/06-0, resolvem aditar o Contrato nº 057/2009, com base na sua Cláusula Décima Quinta, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/98, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 057/2009 fica prorrogado de 16 de setembro de 2011 a 15 de setembro de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme manifestação da contratada às fl. 1137/1138, os preços praticados ficam inalterados, havendo expressa renúncia à repactuação referente ao período de setembro de 2010 (mês do segundo aniversário do contrato), a setembro de 2011 (mês do terceiro aniversário do contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme acerto estabelecido entre as partes, a partir da vigência desse termo aditivo a velocidade mínima de acesso a Internet disponibilizado na sede (IP dedicado) passa de 68 (sessenta e oito) Mbps para **100 (cem) Mbps**, em razão da demanda de serviços pelas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, sem ônus adicional para o Senado, afastando assim a aplicabilidade da alínea *b* do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

W  
4  
R.G.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01126055148980001, e Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE003568, de 09 de setembro de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

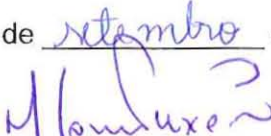
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro termo aditivo não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2011.

  
**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**HENRIQUE LUIS HELEDORO DA SILVA**  
**BRASIL TELECOM S/A**

  
**JEFFERSON LUIZ BENITEZ**  
**BRASIL TELECOM S/A**

  
**Guilherme Falcão da Silva**  
**Diretor da SADCON**

  
**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SSPLAC**